PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.956, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a proibição de colocação de panfletos de qualquer espécie em veículos estacionados em vias públicas do Município.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 23 de novembro de 2009, aprovou Projeto de Lei nº 102/2009, de autoria do Vereador João Batista Martins, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida à distribuição ou colocação de panfletos de qualquer espécie em veículos estacionados em vias públicas do Município de Mococa.

§ 1º - Nos limites do Município, os panfletos deverão ser distribuídos somente nas caixas de correios.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fixará no prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei, multa ao responsável pela distribuição de panfletos, seja pessoa física ou jurídica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 de novembro de 2009.

DR. ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal